

LEI Nº 2.796, DE 26 DE MAIO DE 2.015

Altera a Lei Nº 1.796, de 05 de dezembro de 1.995, que Dispõe sobre Feriados Cíveis e Religiosos no Município, e dá outras providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São considerados feriados civis:

- I - Os declarados em lei federal ;**
- II - 16 de Setembro - O aniversário do município;**
- III - 13 de maio-Abolição da escravatura;**

datas :

- I - Sexta-feira da Paixão;**
- II - Corpus Christi;**
- III- 15 de Agosto – Nossa Senhora da Abadia;**
- IV- 04 de Outubro - São Francisco das Chagas-Padroeiro**

do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 26 DE MAIO DE 2.015.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal